

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Luiz Carlos de Brito Pinto de Freitas*.

Contrato n.º 850/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 160/2006 — Apetrechamento**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente de direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Taekwon-Do, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua dos Correiros, 221, 2.º, esquerdo, 1100-165 Lisboa,

número de identificação de pessoa colectiva 503016071, aqui representada por *Júlio Manuel Milheiro Costa*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 5000, correspondente a 80% do custo de referência no valor de € 6250, destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 4000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;

A quantia de € 1000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento, objecto de participação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 1500;

b) O remanescente, até ao valor de € 3500 no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP que constitui o objecto do presente contrato de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Entregar até 30 de Setembro de 2006 o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, devendo ser objecto de registo contabilístico

adequado, não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.^a, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwon-Do, *Júlio Manuel Milheiro Costa*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a compartilhar abrangido pelo contrato

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva — identificação — quatro plamas de 42".

Equipamento administrativo — identificação:

Base de dados de gestão de atletas;
Impressora de cartões plásticos.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 14 325/2006

1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito João Frederico Tavares da Cunha Taborda para prestar funções de assessoria no meu Gabinete, na área da sua especialização, com a remuneração e demais regalias equiparadas às de adjunto, incluindo despesas de representação.

2 — A presente colaboração tem a duração de um ano, prorrogável e renovável a todo o tempo por qualquer das partes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho.

19 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1064/2006

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006, rectifica-se que, no despacho conjunto n.º 386/2006 (2.^a série), no n.º 1 do 1.º parágrafo, onde se lê «Os ajustamentos a fazer nessa fase (denominada VTS)» deve ler-se «Os ajustamentos a fazer nessa fase (denominada VTS)», ou (VTS linha)» e, no n.º 2, alínea *a)*, onde se lê «A imediata implementação, nos termos mencionado das medidas necessárias à realização da plataforma VTS» deve ler-se «A imediata implementação, nos termos mencionados, das medidas necessárias à realização da plataforma VTS' ou VTS Linha».

26 de Junho de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 14 326/2006

Comunicação CITV-DGV através de correio electrónico

O volume crescente de informação trocada entre os centros de inspecção técnica de veículos (CITV) e os serviços desta Direcção-Geral, e a necessidade de a mesma informação ser tratada rapidamente, torna necessária a adopção de soluções informáticas já amplamente divulgadas e eficientes.

Com vista a simplificar os procedimentos de comunicação de informação entre as entidades autorizadas detentoras de centros de inspecção e esta Direcção-Geral, foi criado o endereço de correio electrónico *citv@dgv.pt*.

A utilização deste meio de comunicação para a troca de informação entre a DGV e os CITV permitirá aumentar a eficiência dos serviços, constituindo um elemento de simplificação importante.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A actualização da informação indicada no anexo do presente despacho é feita através de comunicação para o endereço de correio electrónico *citv@dgv.pt*.

2 — No campo «Assunto» de cada mensagem de correio electrónico remetida para a DGV no âmbito do presente despacho deve ser indicado o nome da entidade autorizada e ou CITV (através do respectivo código), sendo ainda feita referência à alteração ou alterações a que a mensagem se reporta.

3 — O presente despacho não é aplicável à comunicação de dados para efeitos do estabelecido nos despachos n.ºs 17 492/2001 (2.^a série), de 21 de Agosto, e 21 340/2001 (2.^a série), de 13 de Outubro.

4 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ANEXO

1 — Endereços de entidades autorizadas ou centros de inspecção ou ACE, respectivos contactos telefónicos/fax, endereço de correio electrónico.

2 — Designação ou alteração de director técnico da entidade autorizada, para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

3 — Designação ou alteração de responsável da qualidade da entidade autorizada, para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

4 — Designação ou alteração de responsável técnico de centro de inspecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro (comunicação a efectuar no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e diploma).

5 — Horário de funcionamento de centro de inspecção (comunicação a efectuar no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro).

6 — Intervenções referidas no n.º 1 do despacho n.º 876/2003, de 16 de Janeiro (comunicação a efectuar com uma antecedência de pelo menos quarenta e oito horas em relação à data em que se vai dar início à intervenção, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho).

7 — Entrada inicial em funcionamento ou substituição de equipamentos referidos nos n.ºs 4 e 5 do despacho n.º 876/2003, de 16 de Janeiro (comunicação a efectuar no prazo de vinte e quatro horas